



# Prefeitura Municipal de Assis

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ASSIS

LEI Nº 3.482 DE 23 DE ABRIL DE 1.996.

Protocolo n.º 695  
Entrada em 25/04/96  
Damele

Dispõe sobre autorização para a cessão de área de propriedade do Município, em comodato ao CENTRO COMUNITÁRIO SANTA EDWIRGES.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em regime de comodato e pelo prazo de 30 (trinta) anos, ao **CENTRO COMUNITÁRIO SANTA EDWIRGES**, entidade de utilidade pública sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Assis, área de terreno de propriedade do Município, assim descrita:

Começa no ponto "A", situado na Estrada da Fortuninha, distante 88,86 metros da divisa da Chácara "Recante Verde", propriedade de Izidoro Júnior, daí, segue em reta, numa distância de 69,94 metros, confrontando com a Estrada da Fortuninha, até encontrar o ponto "B", daí, segue em curva à direita, com desenvolvimento de 24,65 metros, raio de 9,00 metros, até encontrar o ponto "C", daí, segue em reta pelo alinhamento predial da Rua "1" do Jardim 3 Américas I, numa distância de 61,50 metros até encontrar o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue em reta, numa distância de 42,23 metros, confrontando com remanescente da área da Prefeitura Municipal de Assis, até encontrar o ponto "A", início desta descrição.

**Parágrafo único.** A área descrita neste Artigo consta do Memorial Descritivo e planta, conforme desenho nº 3.544 da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento e que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Artigo 2º.** A área a que se refere o Artigo 1º desta Lei destina-se à instalação física do Centro Comunitário Santa Edwirges.

*Pe José Gardini  
de Assis, Assis  
ma 2.12*



# Prefeitura Municipal de Assis

**Artigo 3º.** As condições para a cessão da área descrita no Artigo 1º, serão estabelecidas em convênio que será celebrado até 60 (sessenta) dias após a vigência desta Lei.

**Artigo 4º.** O CENTRO CUMUNITARIO SANTA EDWIRGES, terá 05 (cinco) anos de prazo para a utilização da área cedida, para as finalidades previstas, sob pena de não cumprido esse prazo, ser declarado nulo o termo de comodato, com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem nenhum ônus para o erário público municipal.

**Artigo 5º.** A destinação da área de que trata esta Lei, não poderá ser alterada sem prévia anuência do Poder Executivo Municipal

**Artigo 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de Abril de 1996.

  
**LAURO SPERA**  
Prefeito Municipal em Exercício

  
**EUCLIDES NOBILE**  
Diretor de Gabinete

Publicada na Secretária Municipal de Administração em  
23 de Abril de 1.996.

  
**EUCLIDES NOBILE**  
Diretor de Gabinete